

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ, 705 - CENTRO - QUARTEL GERAL - MG.**

III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços. **LEI N.º 816/97.**

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

V - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes à ações Institui o Conselho Municipal de Saúde e recursos a respeito de deliberações do colegiado; dá outras Providências.

VI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

A câmara Municipal de Quartel Geral, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a SMS e/ou Fundo Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO I**

IX - Propor a adoção de critérios que defina qualidade e melhor resolutividade, verifique a incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área.

**Dos Objetivos.**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - Órgão Colegiado, permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS- no âmbito Municipal.

XI - Propor critérios para a programação e execuções

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde:

XII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de

I - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica e administrativa;

II - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando - se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal;

**CAPÍTULO II**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ - 705 - CENTRO - QUARTEL GERAL - MG.

III - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

V - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

VI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados a SMS e/ou Fundo Municipal de Saúde - FMS;

IX - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

X - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para desenvolvimento do SUS;

XI - Propor critérios para a programação e execuções orçamentárias e financeiras do Fundo Municipal de Saúde, Acompanhando a movimentação e a desatinação dos recursos;

XII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto a localização e ao tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS;

XIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde;

XIV - Outras competências definidas em Leis Federal, Legislação Estadual e Municipal.

### D. CAPÍTULO II

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ, 705 - CENTRO - QUARTEL GERAL - MG.

## Da Composição.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros sendo 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo; 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores de saúde e 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários.

# 1º - Entende-se por representantes de usuários aqueles provenientes dos seguimentos da sociedade civil legalmente organizada, inclusive na área rural (associação de moradores, sindicatos, igrejas, clube de serviços, etc.).

# 2º - Os representantes de governo serão de livre escolha do Prefeito.

# 3º - Os representantes de trabalhadores da saúde serão eleitos dentre os seus pares.

# 4º - Os representantes dos usuários serão eleitos dentre o conjunto das representações de usuários do município.

Art. 4º - A cada membro titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 5º - O chefe da seção de saúde Municipal é membro nato do CMS, na representação do Governo.

## CAPÍTULO III

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cobrir as despesas de implantação do CMS.

Do Funcionamento.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ - 705 - CENTRO - QUARTEL GERAL - MG.**

---

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis n.º 754, de 23/09/93, e lei n.º 796 de 09/07/95.

Art. 6º - O Órgão deliberativo máximo do CMS será o Plenário.

Art. 7º - a mesa diretora será definida e eleita pelos membros do CMS.

Art. 8º - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício seu serviço considerado de relevância pública.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão designados e empossados através de Ato do Prefeito Municipal.

Art. 10º A duração do mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 11 - As deliberações do CMS serão consubstanciadas em resolução pelo Prefeito Municipal ou, por, delegação, pelo chefe da seção de saúde do Município.

Art. 12º - A Seção de Saúde do Município apresentará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 13º - As seções plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 14 º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 15 º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 3.000,00 ( três mil reais) para cobrir as despesas de implantação do CMS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

**RUA PADRE LUIZ - 705 - CENTRO - QUARTEL GERAL - MG.**

Art. 16º - Rêvogam-se as disposições em contrário, especialmente as seguintes leis: n.º 754, de 23/09/93, e lei n.º 796 de 09/09/96.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 31 de julho de 1997.

LEI N.º 815/97

*Adair de Oliveira Pinto*

**Adair de Oliveira Pinto**  
**Prefeito Municipal**

*Sônia Caetano de Araújo*

**Sônia Caetano de Araújo.**  
**Secretaria**

O Povo do Município de Quartel Geral, por seus Representantes legais decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral, composto das classes constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A Política de pessoal dos servidores municipais do Poder Executivo obedecerá ao disposto nesta Lei, ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Legislação correlata.

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000